EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
Processo Administrativo nº 11248/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, de serviços contínuos de engenharia, de prestação de serviços de limpeza urbana no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A seguir, serão apresentadas as especificações detalhadas dos serviços que compõem o objeto da contratação:

SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS LOTES**	**QTDE**	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 12 MESES**
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	3.042,06	KM de Sarjeta / mês	R$ 97,41	R$ 296.336,43	R$ 3.556.037,20
2	EQUIPE: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA CAPINA, RASPAGEM, SINALIZAÇÃO DE VIAS PUBLICAS, PINTURA DE MEIO-FIO E SERVIÇOS AFINS.	1	Equipe	R$ 84.009,44	R$ 84.009,44	R$ 1.008.113,24
3	COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	876,81	Ton/Mês	R$ 323,81	R$ 283.919,73	R$ 3.407.036,77
TOTAL DOS SERVIÇOS					**R$ 664.265,60**	**R$ 7.971.187,21**

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A caracterização do objeto, o dimensionamento dos serviços e a estimativa dos custos foram elaborados em conformidade com as diretrizes normativas que regem o regime jurídico das contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Instrução Normativa nº 009/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, bem como os parâmetros técnicos estabelecidos nos procedimentos do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

1.5. A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento de mão de obra operacional, veículos, equipamentos e insumos necessários à realização simultânea dos serviços especificados no item 1.2 deste Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.6. A descrição pormenorizada dos métodos, rotinas operacionais, etapas de execução, tecnologias a serem empregadas, procedimentos técnicos, bem como a definição da frequência e periodicidade dos serviços, além das respectivas memórias de cálculo e da estimativa orçamentária, encontram-se disposta no Projeto Básico que integra, na qualidade de apêndice, o presente Termo de Referência.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do artigo 38 do Decreto Municipal nº 035/2025.

1.8. Os serviços são enquadrados como contínuos, na forma do inciso XVI do artigo 6º da Lei 14.133, de 2021, tendo em vista que demanda a execução regular, rotineira e sem interrupções, pois são essenciais à saúde pública, à preservação ambiental, à segurança sanitária e ao bem-estar da população. A interrupção desses serviços comprometeria a ordem pública e administrativa, o que reforça seu caráter essencial e permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, pois assegura continuidade contratual, evitando interrupções ou lacunas na prestação do serviço que poderiam comprometer a saúde pública, o meio ambiente urbano e a imagem institucional do Município, consoante mencionado no Estudo Técnico Preliminar.

1.9. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e seus anexos.

3. DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, assim como a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, apêndices deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DAS CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e diminuição da emissão de poluentes, especialmente no uso de combustíveis, insumos e materiais de limpeza, priorizando alternativas menos agressivas ao meio ambiente;
b) Priorizar o uso de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, sempre que tecnicamente viável, bem como a substituição de insumos que contenham substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente;
c) Promover a capacitação contínua dos trabalhadores quanto às práticas de sustentabilidade, incentivando a conscientização ambiental nas rotinas operacionais, em especial quanto ao descarte correto de resíduos, uso racional de recursos e prevenção de acidentes ambientais;
d) Apresentar, quando solicitado, comprovação do atendimento aos requisitos ambientais e de sustentabilidade, mediante relatórios de gestão, certificados, licenças ambientais ou outros documentos equivalentes que evidenciem o cumprimento das obrigações estabelecidas.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.4. Na hipótese de o CONTRATADO optar pela modalidade seguro-garantia, prevista no art. 96, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia deverá ser apresentada ao CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido no item anterior e deverá observar o percentual, as condições, as coberturas e o prazo de vigência estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.4.2. A assinatura do contrato observará o prazo previsto no item 4.4 quando o adjudicatário optar pela modalidade seguro-garantia, devendo a respectiva apólice ser apresentada previamente à formalização do ajuste.

4.4.3. O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e acompanhará as modificações referentes à sua vigência mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.4. O seguro-garantia continuará em vigor ainda que o CONTRATADO não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, conforme disposto no art. 97, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.5. Nos casos de prorrogação ou continuidade da contratação, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de sua renovação ou aniversário, desde que sejam mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período da execução contratual permaneça sem cobertura, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração.

4.4.6. A não apresentação da apólice no prazo estabelecido, quando o adjudicatário houver optado pelo seguro-garantia, caracterizará descumprimento da obrigação de prestação da garantia contratual, sujeitando-o às consequências previstas no Edital, neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso o CONTRATADO não opte pelo seguro-garantia, a garantia contratual poderá ser prestada nas demais modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, conforme as seguintes modalidades:

4.5.1. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.5.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.5.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.5.4. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.5.4.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.5.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.5.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.5.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.5.5.4. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período,

contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.6.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.6.2. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.6.3. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.3.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.6.3.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.6.4. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.6.4.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.6.4.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.6.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.5.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.6.5.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.6.5.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.6.6. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.6.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.8. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.6.9. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00 horas às 10h00 horas e das 13h00 horas às 16h00 horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, e o agendamento se dará via solicitação enviada ao endereço eletrônico: licitações@santahelena.go.gov.br em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.12. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Santa Helena de Goiás, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda dos serviços foi estimada com base nas seguintes frentes de execução dos serviços de limpeza urbana, sendo as seguintes:

I. **SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL:** a varrição será realizada por equipes compostas por varredores alocados em setores previamente definidos, conforme escala de atuação em áreas públicas, vias e logradouros. Os serviços incluem o recolhimento de resíduos leves, folhas, papéis e demais materiais depositados nas vias, devendo ser executados com frequência estabelecida por turno e em conformidade com os roteiros operacionais estabelecidos. O apoio logístico será garantido por supervisão contínua e veículo de suporte para recolhimento dos resíduos varridos.

II. **SERVIÇOS DE CAPINA, RASPAGEM E PINTURA DE MEIO-FIO:** os serviços serão executados de forma conjunta e sistematizada por equipe especializada, com utilização de ferramentas manuais e insumos apropriados. A capina e a raspagem serão realizadas com foco na retirada de vegetação e sedimentos acumulados nas sarjetas e calçadas, enquanto a pintura de meio-fio obedecerá à sinalização urbana padrão. conformidade com os roteiros operacionais estabelecidos.

III. **SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (R.S.U):** os serviços de coleta foram estimados com base no volume médio diário de resíduos gerados na zona urbana do município, considerando a execução em dois turnos (diurno e noturno). Os caminhões coletores compactadores operarão conforme roteiros previamente definidos, com cobertura integral das áreas residenciais e comerciais, respeitando os parâmetros técnicos de produtividade e os limites de capacidade dos veículos. A destinação final do R.S.U será realizada conforme normativos ambientais, com transporte até local devidamente licenciado.

5.5. A descrição detalhada da execução dos serviços de limpeza urbana, incluindo o cronograma de execução, métodos, rotinas operacionais, etapas de execução, procedimentos técnicos, frequência e periodicidade dos serviços, bem como as memórias de cálculo, estimativas orçamentárias e demais informações complementares, encontra-se detalhada no Projeto Básico que integra o presente Termo de Referência.

Condições de execução

5.6. A mão de obra necessária à execução dos serviços de limpeza urbana deverá observar, no mínimo, as quantidades indicadas a seguir, conforme o dimensionamento técnico estabelecido neste Termo de Referência:

RECURSOS HUMANOS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**
A)	**VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**	
1	VARREDOR	36
2	ENCARREGADO GERAL	1
3	MOTORISTA	1
4	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	2
TOTAL A)		**40**
B)	**CAPINA, RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO**	
5	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	7
6	MOTORISTA	1
TOTAL B)		**8**
C)	**COLETA DOMICILIAR DE RESIDUOS SÓLIDOS**	
7	COLETOR (DIURNO)	7
8	COLETOR (NOTURNO)	7
9	MOTORISTA (DIURNO)	2
10	MOTORISTA (NOTURNO)	2
TOTAL C)		**18**
D)	**ESCRITÓRIO (AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL)**	
11	AUX. DE ESCRITÓRIO	1
TOTAL D)		**1**
QUANTIDADE TOTAL DE PROFISSIONAIS (A+B+C+D)		**67**

5.7. Competirá à CONTRATADA a admissão da mão de obra necessária ao desempenho dos serviços apresentados no Projeto Básico, respeitando as quantidades mínimas apresentas nos orçamentos base, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo cada CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a outrem.

5.8. O início da execução do objeto deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço.

5.9. A Contratada deverá obedecer e atender a todos os requisitos e as medidas estabelecidas nas Normas Regulamentadoras vigentes, como por exemplo a NR 38 (Segurança e Saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos) e a NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), bem como às disposições previstas nas normas técnicas da ABNT.

5.10. Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando materiais, equipamentos e veículos, EPI´s e uniformes suficientes para a realização dos serviços.

5.11. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação profissional que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

5.12. Os valores das remunerações e benefícios que compõem a base de cálculo do custo mensal estimado, está disposta na convenção coletiva de trabalho 2026-2027 GO GO000082/2026 (SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIÁS - SEAC-GO) e em pesquisas salariais oficiais.

Local e horário da prestação de serviços

5.13. A execução dos serviços de limpeza urbana será realizada em todo o território desta Municipalidade.

5.14. Os serviços serão prestados conforme demanda da contratante de segunda a sexta-feira em horários variáveis, e eventualmente aos sábados, domingos e feriados de acordo com as demandas apresentadas, conforme especificado no Projeto Básico.

5.15. Poderão ainda ser acionados fora do horário de trabalho em eventuais situações de emergência como em tempos de chuva e fenômenos da natureza.

5.16. A contratada deverá realizar as operações de descarga dos resíduos sólidos coletados nos caminhões compactadores da contratante no Aterro Sanitário do município ou outro local a ser informado pela CONTRATANTE.
5.17. O aterro sanitário municipal está localizado no seguinte endereço: GO 210 sentido Turvelândia, na altura do Km 412 da virar à esquerda em estrada de terra por 700 metros, distante aproximadamente 7,7 km do Centro Gerador do Município (coordenadas: Latitude -17.801689° e Longitude -50.515627°).
5.18. As frequências foram estabelecidas de forma a prestar os serviços de coleta e limpeza urbana atendendo às necessidades da população e basearam-se nas demandas de cada localidade com relação a cada serviço, conforme consta no Projeto Básico.
5.19. É obrigatório que a contratada disponha de estrutura fixa dentro do território do município, compreendendo áreas para administração, garagem, almoxarifado, refeitório e sanitários, de modo a permitir o adequado suporte logístico às operações, no raio máximo de 10 km do centro gerador, para este fim, consideramos o endereço situado na Rua Jose da Silva Galvão, esquina com Rua Paulo Lopes, (coordenadas: Latitude -17.809749° e Longitude -50.594702°).
5.20. As instalações deverão estar em conformidade com as normas sanitárias e de segurança do trabalho, e devem garantir condições dignas de trabalho e armazenamento adequado dos equipamentos utilizados.

Rotinas a serem cumpridas

5.21. A rotina operacional será caracterizada pela programação das tarefas a serem atendidas dia a dia pela equipe, de modo a assegurar o pleno cumprimento dos roteiros de trabalho, que abrangerão os serviços especificados no Projeto Básico.
5.22. Os turnos de execução dos serviços de limpeza urbana são diurnos e noturnos, com frequências variando conforme as necessidades de cada item e cada localidade.
5.23. A CONTRATANTE poderá realizar fiscalização, visando garantir a eficiência e a qualidade do serviço executado, a qualquer tempo, sem necessidade de aviso a CONTRATADA com vistas melhoria contínua dos serviços de limpeza urbana.

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

5.24. Para a execução dos serviço a CONTRATADA deverá dispor dos seguintes equipamentos, veículos e materiais mínimos:

EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**
1	Veículo de apoio (fiscal operacional)	1
2	Moto de apoio para varrição (ano mínimo 2020)	1
3	Micro-ônibus tipo volare (ano mínimo 2015) ou similar	1
4	Caminhão carroceria carga seca (ano mínimo 2015) ou similar	2
5	Caminhão compactador com dispositivo hidráulico para coleta de containers (ano mínimo 2021)	2
6	Caminhão compactador reserva (ano mínimo 2019)	1
7	Fornecimento e manutenção containers	10
8	Fornecimento e manutenção de roçadeira	2
9	Fornecimento e manutenção de motopoda	1
10	Fornecimento e manutenção de motoserra	1
11	Fornecimento e manutenção de soprador	2
12	Fornecimento e manutenção de podador	1

5.25. Todos os equipamentos, equipamentos de proteção (quando necessário), materiais, insumos, lubrificantes, pneus, peças e acessórios, manutenções e consertos são de responsabilidade da contratada.
5.26. As marcas e os modelos dos veículos e demais equipamentos que serão utilizados em todas as atividades relacionadas ao objeto a ser contratado ficarão a critério da contratada, sendo esta responsável pelo regular funcionamento e manutenção dos mesmos.
5.27. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados para prestação do serviço, sempre que necessário, ou mediante solicitação pela contratante.

5.28. Os veículos deverão estar à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados, durante toda a vigência do contrato, e serão de uso exclusivo do Município de Santa Helena de Goiás.

5.29. A contratada deverá providenciar adesivos de identificação dos objetos locados com a logo marcada Prefeitura de Santa Helena de Goiás, seguindo a mesma padronização da frota atual que o Município utiliza (modelo a fornecido pela contratante), sendo que nenhum veículo ou equipamento poderá trabalhar sem a referida identificação.

5.30. A contratada deverá fornecer a máquina(s) e/ou equipamento(s) devidamente e obrigatoriamente rastreados, providenciar acesso ao sistema de gestão da frota ao Município, sem qualquer ônus à contratante. O sistema/software de gestão da frota deverá atender as necessidades apontadas pelo contratante, sendo no mínimo: monitoramento via internet e/ou App, acompanhamento, localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), identificador de motorista, em tempo real e ininterrupto, suporte técnico e garantia de funcionamento.

5.31. Por ocasião da realização de manutenções corretivas, fora dos horários ociosos, ocorrência de acidentes ou qualquer outro evento que obrigue a retirada dos serviços de qualquer veículo ou equipamento, a CONTRATADA terá que substituir o mesmo por outro, imediatamente (prazo máximo de 48 horas). Para esta ocorrência (substituição) será feito uso da frota reserva.

Uniformes

5.32. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

5.33. Em conformidade a Portaria MTb 3.214/78 deverão ser fornecidos aos empregados Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's de acordo com as particularidades de cada atividade profissional. Para a prestação dos serviços a contratada poderá fazer uso dos uniformes de sua padronização, com cor contrastante e possuir material refletivo. O fornecimento e a utilização dos EPI's não poderão substituir as medidas de proteção coletiva que se fizerem necessárias, ao contrário, se somarão às mesmas.

5.34. Os uniformes, EPI's, materiais e insumos deverão compreender as necessidades das respectivas funções, conforme consta no projeto básico e seus anexos.

5.35. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Especificação da garantia do serviço

5.36. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da prestação dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável

para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas e forma de uso.

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, às rotinas indicadas no Projeto Básico, anexo a este Termo de Referência.

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.29. Os itens elencados na IN 09/2023 do TCM/GO, tais como: Relação dos veículos disponibilizados pela contratada (Quantitativo, ano de fabricação, estado de conservação) também deverão ser fiscalizados pelo servidor nomeado para a função.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. Relação nominal dos empregados vinculados ao contrato, contendo: nome completo, cargo ou função, horário de trabalho no posto, números do RG e CPF, bem como a indicação dos responsáveis técnicos, quando houver;

6.33.1.1.2. Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados e dos responsáveis técnicos, devidamente assinadas pela contratada;

6.33.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados alocados;

6.33.1.1.4. Cópia da RAIS entregue ao Ministério do Trabalho e Previdência, a ser apresentada imediatamente após o envio;

6.33.1.1.5. Comprovação de que os empregados que prestaram serviços ao município constam na RAIS.

6.33.1.2. Até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, deverão ser entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não disponíveis para verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. Certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual, Distrital e Municipal;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
6.33.1.3. Quando solicitado pela Administração contratante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
6.33.1.3.1. GFIP do mês anterior e/ou extrato das contas do INSS e FGTS de qualquer empregado;
6.33.1.3.2. Cópia da folha analítica de pagamento de qualquer mês, com identificação da contratante como tomadora dos serviços;
6.33.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou recibos de depósito bancário;
6.33.1.3.4. Comprovantes de fornecimento dos benefícios legais e convencionais (vale-transporte, alimentação etc.);
6.33.1.3.5. Comprovantes da realização de cursos obrigatórios de capacitação ou reciclagem;
6.33.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
6.33.1.4. Após a extinção ou rescisão contratual, deverão ser entregues, no prazo estipulado no contrato, os seguintes documentos:
6.33.1.5. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, homologados quando exigido pelo sindicato da categoria;
6.33.1.6. Guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS relativas às rescisões;
6.33.1.7. Extratos dos depósitos nas contas vinculadas do FGTS dos empregados dispensados;
6.33.1.8. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados, os documentos exigidos no item 6.33.1.1 deverão ser reapresentados.
6.33.3. A Administração analisará a documentação prevista no item 6.33.1.4 no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, de forma justificada, por igual período.
6.33.4. A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, a contratada deverá encaminhar o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, nos termos do art. 507-B da CLT, ou comprovar que adotou as providências necessárias para sua obtenção.
6.33.5. O termo de quitação anual deverá ser firmado junto ao sindicato representativo da categoria, conforme o parágrafo único do art. 507-B da CLT.
6.33.6. Para comprovação da adoção das providências referidas no item anterior, serão aceitos documentos como: recibo de convocação, declaração de recusa, ata de negociação, entre outros.
6.33.7. Não caberá à Contratante qualquer pagamento adicional em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula.
6.33.8. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração.
6.33.9. Havendo indícios de irregularidades nas contribuições previdenciárias, o fiscal ou gestor do contrato deverá oficiar a Receita Federal do Brasil (RFB).
6.33.10. Havendo indícios de irregularidades nas contribuições ao FGTS, o fiscal ou gestor deverá oficiar o Ministério do Trabalho.
6.33.11. O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções.
6.33.12. A Administração poderá conceder prazo para regularização, desde que não haja má-fé ou incapacidade técnica da contratada.
6.33.13. A não apresentação da documentação comprobatória autorizará a Contratante a reter parte do pagamento da fatura proporcional ao inadimplemento até regularização.
6.33.14. Persistindo o inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar os pagamentos diretamente aos empregados da contratada.
6.33.15. O sindicato da categoria deverá ser notificado para acompanhar esses pagamentos.
6.33.16. Os pagamentos realizados diretamente não geram vínculo empregatício com a Contratante, nem implicam em assunção de obrigações trabalhistas.
6.33.17. O contrato será considerado cumprido somente após a comprovação do pagamento integral das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias.
6.33.18. A contratada é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais decorrentes da execução do contrato.
6.33.19. A inadimplência da contratada não transfere à Administração a responsabilidade por tais encargos.
6.33.20. Para fins de recebimento provisório da fatura mensal, o fiscal deverá verificar a quitação das obrigações trabalhistas, emitindo relatório ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
6.41. receber e dar encaminhamento imediato:

6.41.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;
6.41.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.2.1. não produzir os resultados acordados;
7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
7.4.1. Verificar se os quantitativos dos serviços executados estão coerentes com a medição

apresentada;
7.4.2. Verifica se os preços unitários contidos na medição estão em conformidade com a planilha contratual;
7.4.3. Verificar se a documentação contábil que acompanha a medição está em conformidade com as exigências do Termo de Referência e Edital.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).
7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.17.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.17.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.19.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.22.1. o prazo de validade;
7.22.2. a data da emissão;
7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.22.5. o valor a pagar; e
7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária – IPCA/IBGE.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.36. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.37. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.37.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.37.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.38. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.38.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.39. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.40. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.41. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.42. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.43. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.43.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.43.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada

está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.44. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.44.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.44.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.44.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.45. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{o}) / I^{o}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^{o} = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.46. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.47. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.48. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.50. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.51. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.52. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.54. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.55. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.56. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.57. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.58. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.59. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.60. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.61. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.62. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.63. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.63.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de **0**,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será por Empreitada por Preço Unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será *o orçado pela Administração*

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2. custos unitários relevantes: itens 1, 2 e 3.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. O Ato de autorização para o exercício dos serviços de limpeza urbana se dará através de Ordem de Serviço, emitida após as assinaturas contratuais.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

9.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
9.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
9.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
9.27. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
9.27.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
9.27.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
9.30. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo ser assinada pela empresa ou pelo responsável técnico nos termos do § 6º, art. 67, Lei 14.133/2021.
9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
9.32. Registro ou inscrição da empresa licitante e comprovação de regularidade/quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
9.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. A licitante deverá comprovar sua Capacidade Técnico-Operacional para o desempenho das atividades em questão, através da apresentação dos seguintes documentos:
9.34.1. Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitido pelo CREA ou CAU em nome da licitante, eletrônico ou impresso, com código de validação on-line, comprovando que a empresa executou serviços cujas características técnicas, quantidades, complexidade e prazos sejam compatíveis com o

objeto desta licitação, limitada às seguintes parcelas/quantitativos de maior relevância:

a) Varrição Manual de vias e logradouros (eixo de via), mínimo de 50% do quantitativo mensal (3.042,06/mês), correspondente a 1.521,03 km/mês;

b) Capina, raspagem e pintura de meio-fio, mínimo de 8.120,50 m²/mês de área capinada ou raspada, equivalente a 50% da área mensal prevista no projeto básico (16.241,00 m²), considerando extensão média de 32.481,67 metros e largura de 0,50 metro; e de 16.240,83 metros/mês de extensão sinalizada ou pintada, correspondente a 50% da extensão média mensal prevista no projeto básico (32.481,67 metros lineares);

c) Coleta de resíduos sólidos urbanos (R.S.U), mínimo de 438,41 toneladas/mês, correspondente a 50% da estimativa mensal de geração de resíduos prevista no projeto básico (876,81 toneladas/mês).

9.34.2. Na hipótese de inexistir CAO que englobe todas as parcelas relevantes, admite-se a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que:

a) contenham as ART/RRT respectivas, já baixadas;

b) atendam integralmente ao art. 67, II e §§ 1ºe 2º da Lei 14.133/2021;

c) façam referência expressa aos quantitativos mínimos do item 9.34.

9.34.3. Caso seja utilizado para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional nos termos do item 9.34.2, cada atestado deverá vir em papel timbrado, assinado por representante legal identificado, indicando: razão social; CNPJ; endereço; telefones; e-mail; data de emissão; escopo detalhado; tecnologia empregada; quantidades executadas; locais; cronograma; e declaração de boa e regular execução.

9.34.4. Admite-se a soma de atestados executados concomitantemente para atingir o quantitativo mínimo de uma mesma parcela. A composição deverá ser demonstrada pelo licitante através de quadro analítico para fins de análise.

9.34.5. Serão admitidos CAO ou atestados emitidos em nome da matriz ou de qualquer filial da licitante, dispensada a transferência formal de acervo entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica.

9.34.6. Para fins de verificação da veracidade documental, o licitante compromete-se a fornecer, quando requisitado, cópia integral do contrato que deu origem ao atestado ou à CAO, ordens de serviço, notas fiscais, relatórios de medição, laudos de fiscalização, e a indicar o endereço exato da contratante e do local de execução. O descumprimento acarretará inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.34.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34.8. A CAO ou os atestados deverão relacionar-se a atividades compreendidas no objeto social principal ou secundário constante do Contrato Social ou Estatuto vigente.

9.34.9. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.35. A licitante deverá apresentar declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no município a ser comprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado a partir da vigência do contrato.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.36.1. Para serviços de Limpeza Urbana, profissionais regularmente registrados no CREA ou CAU.

9.36.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.36.3. A comprovação de atendimento a essa condição poderá ser feita por meio de cópia autenticada

da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato Individual de Trabalho, Contrato Social ou Ata de Assembleia do qual conste a indicação do Cargo ou Função Técnica, ou Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho respectivo que demonstre os responsáveis técnicos da empresa, ou, ainda, declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência do Profissional.
9.36.4. Atestado de capacidade técnica que comprovem ter o profissional, executado serviços com natureza e vulto compatíveis com o objeto do presente projeto, incluindo complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.
9.36.5. O(s) atestado(s) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deve(m) ser vistado(s) pelo Conselho respectivo, fazendo-se acompanhar da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, assim como respeitar as atribuições profissionais estabelecidas pelo Conselho Profissional.
9.36.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
9.36.7. Certidão de Registro e Quitação dos Profissionais indicados, devidamente registrado junto ao Conselho competente.
9.36.8. Declaração indicando o profissional devidamente e tecnicamente habilitado para responsabilizar- se pela execução de serviços de características semelhantes aos licitados.
9.36.9. O(s) profissional(is) cuja(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT foi utilizada para fins de atendimento ao requisito do item acima deverá ser o responsável técnico na execução do contrato.
9.37. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.
9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
9.38.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
9.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de

que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 7.971.187,21 (sete milhões novecentos e setenta e um mil cento e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) para o período de 12 (doze) meses**, conforme custos unitários apostos em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.52.04.122.1048.2338 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE 100 - FICHA 0133.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
Processo Administrativo nº 11248/2026
Apêndice I ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo nº 11248/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Cidade

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação busca assegurar a prestação de serviço público essencial de limpeza pública, por meio da contratação de empresa especializada, para execução integrada dos serviços, capaz de executar, de forma contínua, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e, a limpeza urbana de varrição manual de vias e logradouros públicos, garantindo resposta adequada as necessidades do município. Essa medida se justifica, sobretudo, pela limitação estrutural da Administração Pública Municipal, que não dispõe de frota própria, pessoal técnico capacitado em quantidade suficiente ou estrutura logística adequada para a execução direta desses serviços. A terceirização nesse contexto representa não apenas uma resposta eficiente à necessidade imediata de continuidade do serviço de coleta, mas também uma oportunidade de reestruturação da gestão da limpeza urbana, com ganhos em uniformidade, economicidade, qualidade técnica e fiscalização.

A contratação é amparada pelo interesse público, ao promover a continuidade de um serviço essencial e ampliar a cobertura dos serviços de limpeza urbana por meio de um contrato único, moderno e eficaz. Trata-se de medida que garante maior eficiência administrativa, redução de custos com fragmentação contratual e aumento do controle de qualidade.

Adicionalmente, permite à Administração atender às as disposições constantes no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santa Helena de Goiás, instituído pela Lei Municipal nº 3.305/2024 e ainda, à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, à Lei de saneamento básico, conforme disciplina a Lei Federal nº 11.445/2007 e ainda, aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

A presente contratação visa a manutenção da prestação de serviços essenciais de saneamento e higiene, e, embora não tenha constado, de forma individualizada, na versão originalmente aprovada do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, ela se harmoniza com os instrumentos de planejamento vigentes: o Plano Plurianual municipal (2026-2029), a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e a correspondente dotação prevista na Lei Orçamentária Anual. Esses documentos contemplam a continuidade da prestação destes serviços, haja vista

sua natureza contínua, tornando a demanda plenamente compatível com as diretrizes estratégicas do exercício.

Com base nesses dispositivos, a Secretaria Municipal da Cidade emitiu manifestação demonstrando o caráter indispensável e continuado do serviço, a existência de crédito orçamentário e a aderência às metas governamentais. A partir dessa motivação, será elaborado aditamento justificativo no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, formalizando a inserção do objeto no PCA 2026 e dando ciência imediata aos setores de Planejamento, Contabilidade e Controle Interno.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade instruir o processo administrativo visando à contratação de empresa especializada para a execução continuada e integrada dos serviços de limpeza urbana no Município de Santa Helena de Goiás/GO para prestação dos seguintes serviços:

I. Varrição manual de vias e logradouros públicos;
II. Capina, raspagem, sinalização de vias públicas, pintura de meio fio e serviços afins;
III. Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – R.S.U.

A contratação pretendida deverá atender a requisitos mínimos de desempenho, capacidade técnica, conformidade legal e responsabilidade socioambiental, de modo a assegurar a qualidade, a economicidade e a eficiência na prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Santa Helena de Goiás/GO. Considera-se os seguintes requisitos para contratação:

Capacidade Operacional e Experiência: a empresa contratada deve comprovar robusta capacidade operacional e experiência na prestação de serviços de limpeza urbana, abrangendo coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos. Valoriza-se a atuação prévia em áreas urbanas similares, bem como a disponibilidade de frota, equipamentos e equipe qualificada para assegurar a continuidade eficiente das operações.

Adaptação às Necessidades Locais: a solução apresentada precisa ser flexível e adaptável às peculiaridades geográficas, demográficas e socioeconômicas de Santa Helena de Goiás. A contratada deve ajustar seus serviços às demandas sazonais e responder prontamente a situações emergenciais, garantindo cobertura adequada de todo o território urbano.

Qualidade dos Serviços: é imprescindível que as atividades sejam executadas sob elevados padrões de segurança, higiene e sustentabilidade, utilizando tecnologias modernas e práticas ambientalmente responsáveis que minimizem impactos, protejam a saúde pública e promovam o bem-estar da população.

Monitoramento e Fiscalização: serão criados mecanismos eficazes de supervisão, com designação de equipe municipal para realizar inspeções periódicas, avaliações de desempenho

e verificação do cumprimento dos termos contratuais, assegurando conformidade com os padrões estabelecidos.

Transparência e Prestação de Contas: a empresa contratada deve atuar com total transparência, submetendo-se à prestação de contas perante o poder público e a comunidade. Relatórios regulares deverão demonstrar o alcance das metas, o uso adequado dos recursos e a manutenção dos níveis de qualidade exigidos.

Plano de Contingência: após a assinatura do contrato, dada a natureza contínua do serviço, a contratada deverá elaborar e implementar um plano de contingência abrangente, estabelecendo procedimentos de resposta a crises, mobilização de recursos adicionais e comunicação eficiente com autoridades e munícipes, de modo a evitar interrupções significativas.

A execução contínua e ininterrupta dos serviços de limpeza urbana em Santa Helena de Goiás depende de uma articulação diária entre equipes de campo, frota de veículos, manutenção preventiva e fiscalização municipal. Para garantir essa coordenação, é imprescindível que a empresa contratada possua ou instale um escritório administrativo no próprio município, bem como um pátio de operações, garagem e setor de manutenção dentro de um raio máximo de dez quilômetros do centro gerador de rotas, tendo como referência o endereço da Rua José da Silva Galvão, esquina com Rua Paulo Lopes (lat. -17.809749°, long. -50.594702°). A proximidade física reduz tempos de deslocamento, minimiza custos de combustível, diminui emissões atmosféricas e assegura rápida substituição de veículos ou reforço de equipes sempre que houver falhas mecânicas ou demandas emergenciais.

A instalação local também facilita o trabalho de fiscalização pelo corpo técnico da Prefeitura, que pode realizar inspeções *in loco*, verificar condições de segurança, conferir roteiros e quilometragem diária com maior frequência e menor custo. Tal medida reforça a transparência e o controle social, pois torna possível atender prontamente às solicitações da ouvidoria municipal, responder a auditorias dos órgãos de controle externo e manter registros operacionais acessíveis para consulta pública.

Ao atender a esses requisitos, a empresa contratada contribuirá decisivamente para a melhoria da qualidade de vida em Santa Helena de Goiás, promovendo a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, em benefício do bem-estar coletivo e da gestão responsável dos resíduos sólidos.

Os demais requisitos da contratação encontrar-se-ão no edital e termo de referência e seus anexos e visam garantir que o(s) CONTRATADO(S) tenham condições financeira e técnica para a prestação dos serviços essenciais de limpeza urbana no município de Santa Helena de Goiás.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR PARA CONTRATAÇÃO

SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS LOTES**	**QTDE**	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL 12 MESES**
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	3.042,06	KM de Sarjeta / mês	R$ 97,41	R$ 296.336,43	R$ 3.556.037,20
2	EQUIPE: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA CAPINA, RASPAGEM, SINALIZAÇÃO DE VIAS PUBLICAS, PINTURA DE MEIO-FIO E SERVIÇOS AFINS.	1	Equipe	R$ 84.009,44	R$ 84.009,44	R$ 1.008.113,24
3	COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	876,81	Ton/Mês	R$ 323,81	R$ 283.919,73	R$ 3.407.036,77
TOTAL DOS SERVIÇOS					**R$ 664.265,60**	**R$ 7.971.187,21**

ORÇAMENTO MENSAL - VARRIÇÃO MANUAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**			**VALOR**	
1	Valor do Serviço de Mão de Obra				
	PROFISSIONAL	**QTE**	**VALOR UNITÁRIO**	R$ 271.477,68	
	VARREDOR	36	R$ 6.744,61		
	ENCARREGADO GERAL	1	R$ 6.842,91		
	MOTORISTA	1	R$ 9.134,27		
	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	2	R$ 6.347,26		
2	Valor dos Equipamentos (moto e micro-ônibus)			R$ 15.756,16	
3	Rateio da Administração			R$ 5.014,27	
4	Rateio Veículos			R$ 4.088,31	
VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO				**R$ 296.336,43**	
TOTAL DE QUILÔMETROS DE VARRIÇÃO				**3.042,06**	**KM/MÊS**
VALOR DO KM VARRIDO				**R$ 97,41**	**R$/KM**

RESUMO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL MENSAL						
SETOR	**VARRIÇÃO MENSAL (Km)**	**VARRIÇÃO SEMANAL DO SETOR (Km/Sarjeta)**	**VARRIÇÃO DIÁRIA DO SETOR (Km/Sarjeta)**	**PROD. (Km/sarjeta/dia)**	**Nº DE GARIS**	**Nº DE EQUIPES**
TOTAL DO SETOR CENTRO-Diário	854,07	199,55	33,26	2,8	12	4
TOTAL DO SETOR CENTRO-Alternado	355,51	83,06	13,84	4,6	3	1
TOTAL DO SETOR NORTE	344,82	80,57	13,43	4,5	3	1
TOTAL DO SETOR LESTE	850,15	198,63	33,10	3,7	9	3
TOTAL DO SETOR SUL	232,81	54,40	9,07	3	3	1
TOTAL DO SETOR OESTE	404,70	94,54	15,76	2,6	6	2
TOTAIS	**3.042,06**	**710,76**	**118,46**		**36**	**12**

ORÇAMENTO MENSAL - CAPINA, RASPAGEM, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS, E AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Valor do Serviço de Mão de Obra	R$ 53.565,08
2	Valor dos Equipamentos (caminhão carroceria e equipamentos)	R$ 28.539,81
3	Material de Consumo (Pintura e outros)	R$ 1.904,55
VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE DA CAPINA, RASPAGEM, PINTURA DE MEIO FIO E SERVIÇOS AFINS		**R$ 84.009,44**

DIMENSIONAMENTO E FREQUENCIA CAPINA, RASPAGEM, PINTURA DE MEIO FIO E SERVIÇOS AFINS		
BAIRRO:	TODOS OS BAIRROS DO MUNICÍPIO	
CAPINA, RASPAGEM E OUTROS SERVIÇOS AFINS		
TOTAL DE SARJETAS (KM)	389,78	Km
TOTAL DE SARJETAS (M)	389.780	Metros
FREQUENCIA ANUAL	1	
EXTENÇÃO TOTAL DE SARJETAS A SEREM ATENDIDAS POR ANO (M)	389.780	Metros
EXTENSÃO MÉDIA POR MÊS (M)	32.482	Metros
LARGURA MÉDIA ADOTADA	0,5	Metros
ÁREA DE CAPINA E/OU RASPAGEM ESTIMADA POR MÊS (M^2)	16.241	M^2
DIAS TRABALHADOS NO MÊS	25,25	Dias
PRODUTIVIDADE DO CAPINADOR (M^2/DIA)	150	M^2/dia/ Capinador
NÚMERO DE CAPINADORES ADOTADOS	**4**	

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS, PINTURA DE MEIO FIO E OUTROS SERVIÇOS AFINS		
EXTENÇÃO TOTAL DE SARJETAS A SEREM ATENDIDAS POR ANO (M)	389.780,00	Metros
EXTENSÃO MÉDIA POR MÊS (M)	32.481,67	Metros
DIAS TRABALHADOS NO MÊS	25,25	Dias
PRODUTIVIDADE POR PINTOR POR DIA (M/DIA)	400	M^2
NÚMERO DE PINTORES ADOTADOS	**3**	

FREQUÊNCIA DE COLETA R.S.U.			
ITEM	**SETOR**	**EXTENSÃO DE VIAS (KM)**	**FREQUÊNCIA COLETA SEMANAL**
1	TOTAL DO SETOR: CENTRO - DIÁRIO	14,84	6
2	TOTAL DO SETOR: CENTRO-ALTERNADO	12,54	3
3	TOTAL DO SETOR: NORTE 1	35,16	2
4	TOTAL DO SETOR: NORTE 2	69,01	2
5	TOTAL DO SETOR: LESTE	47,07	2
6	TOTAL DO SETOR: INDUSTRIAL	9,92	2
7	TOTAL DO SETOR: SUL	28,41	2
8	TOTAL DO SETOR: OESTE	43,16	2

ORÇAMENTO MENSAL - COLETA DE R.S.U				
ITEM	**DESCRIÇÃO**			**VALOR**
1	Valor do Serviço de Mão de Obra			R$ 148.801,19
	PROFISSIONAL	**QTE**	**VALOR UNITÁRIO**	
	COLETOR (DIURNO)	7	R$ 7.411,05	
	COLETOR (NOTURNO)	7	R$ 8.292,19	
	MOTORISTA (DIURNO)	2	R$ 9.134,27	

	MOTORISTA (NOTURNO)	2	R$ 10.304,99		
2	Valor dos Equipamentos (caminhões coletores e containers)			R$	126.015,96
3	Rateio da Administração			R$	5.014,27
4	Rateio Veiculos			R$	4.088,31
VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE COLETA DE R.S.U				**R$**	**283.919,73**
TOTAL DE TONELADAS DE R.S.U				**876,81**	**TON/MÊS**
VALOR DA TONELADA DE R.S.U				**R$ 323,81**	**R$/TON**

Os valores foram calculados com base em diversas fontes de pesquisas (docs. anexos), nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021, haja vista a gama elevada de produtos e serviços, e consideram a escala de serviços necessários, garantindo economicidade e eficiência.

A estimativa do quantitativo foi baseada nas necessidades identificadas, considerando os contratos atualmente em vigor para os serviços de Limpeza Urbana no Município de Santa Helena.

Os critérios adotados para quantificar, definir, setorizar e calcular valores dos serviços de Limpeza Pública Urbana foram elaborados com base nas orientações técnicas estabelecidas na Instrução Normativa IN nº 0009/2023 e nas respectivas PROC-IBR-RSU estabelecidos pelo IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, parte integrante da IN nº 009/2023, conforme conta pormenorizado no Projeto Básico.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Foram analisadas alternativas para a prestação dos serviços de limpeza urbana, inicialmente verificou-se o modelo de contratação adotado por município no estado de Goiás com objetos similares ao da pretensa contratação, conforme seguem:

MUNICÍPIO	PROCESSO LICITATÓRIO	OBJETO
Crixás	Concorrência Presencial nº 001/2025	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Crixás –GO
São Simão	Pregão Eletrônico 013/2024	O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Limpeza Urbana, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Bonfinópolis	Pregão Eletrônico 007/2024	Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de recebimento e destinação final de resíduos sólidos classe II-A em aterro sanitário licenciado, provenientes da limpeza urbana, residencial e comercial, do município de Bonfinópolis-go, conforme descrição no anexo I – termo de referência e estudo técnico preliminar.

Deste modo, tem-se como primeira solução, a contratação se serviços de limpeza urbana por meio de licitação, sendo tal prática adotada em diversos municípios do estado, conforme demonstrado anteriormente.

Levantou-se como outra possível solução, a execução direta pela administração, tendo esta sido descartada por razões técnicas, operacionais e econômicas, pois demandaria a criação de estrutura pública permanente (inclusive frota e corpo técnico), a realização de concurso público para admissão de pessoal, custo inicial elevado e ausência de flexibilidade operacional, gestão contínua da logística e manutenção de veículos e equipamentos, o que é incompatível com a capacidade atual do Município.

Foi também considerada a possibilidade de contratação fragmentada (varrição, capina, coleta, transporte etc.). contudo, esse modelo geraria duplicidade de estruturas administrativas e fiscais, dificultaria a fiscalização e o controle dos indicadores de desempenho, aumentaria os custos operacionais e o tempo de resposta às demandas urbanas.

Isso posto, considerando que a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos são considerados serviços essenciais e que devem ser realizados de forma adequada visando sempre à saúde pública e à proteção do meio ambiente e que a Prefeitura Municipal não dispõe de pessoal e maquinário suficiente e necessário à execução dos serviços de limpeza urbana, foi escolhida como solução, com base na análise técnica e mercadológica realizada, a mais eficiente, econômica e compatível com a realidade administrativa do Município de Santa Helena de Goiás consistente na contratação integrada e contínua de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de limpeza urbana, garante conformidade legal, redução de riscos ambientais e otimização de recurso, além de:

I. Representar boa prática de mercado, adotada em diversos municípios brasileiros com eficiência comprovada;
II. Permitir ganhos de escala e redução de custos administrativos;
III. Facilitar o planejamento urbano e ambiental a partir de uma gestão unificada dos resíduos sólidos;
IV. Estar em consonância com os princípios da eficiência, sustentabilidade e planejamento previstos na nova Lei de Licitações.

Ademais, este modelo de execução permitirá:

I. Planejamento logístico unificado, com roteiros integrados para varrição, coleta e capina;
II. Redução de sobreposição de equipes e esforços operacionais, evitando desperdícios;
III. Unificação de indicadores de desempenho, facilitando o monitoramento e a avaliação da eficiência contratual;
IV. Cumprimento mais ágil das exigências do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
V. Evita-se duplicidade de contratos, fiscalizações e estruturas gerenciais.

A solução escolhida garante a perfeita continuidade dos serviços essenciais por meio da contratação de empresa especializada de engenharia, com condições, equipamentos e pessoal,

visando a execução dos serviços de limpeza, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma da Lei 14.133/2021, em atendimento às necessidades e a solicitação da municipalidade.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado total da contratação é de R$ 7.971.187,21 (sete milhões novecentos e setenta e um mil cento e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Os preços para a contratação da empresa responsável pela execução dos serviços de limpeza urbana em Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, estão detalhados no Projeto Básico. Este documento fornecerá uma análise abrangente dos custos envolvidos na prestação dos serviços, considerando todos os elementos pertinentes para uma avaliação precisa dos valores a serem contratados.

O Projeto Básico inclui uma estimativa detalhada dos custos diretos e indiretos associados à execução dos serviços de limpeza urbana, abrangendo mão de obra, equipamentos e materiais, insumos, destinação de resíduos, seguros, licenças, custos administrativos e contingências.

Cada componente será minuciosamente avaliado, levando em consideração as particularidades do contexto local e as exigências operacionais específicas para garantir a eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

Ao disponibilizar os preços no Projeto Básico, busca-se assegurar uma contratação transparente e justa, proporcionando informações detalhadas e claras sobre os custos envolvidos na prestação dos serviços de limpeza urbana. Isso permitirá uma tomada de decisão informada pela administração municipal, garantindo a eficácia na alocação de recursos e a qualidade na execução dos serviços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta pretende a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Natureza Contínua de Limpeza Urbana no município de Santa Helena de Goiás – GO, abrangendo o seguinte:

A coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU (residencial, comercial e varrição) trata da coleta regular manual com transporte ao destino final de resíduos sólidos utilizando equipamento, material e mão-de-obra da CONTRATADA. Os tipos de resíduos sólidos a serem coletados são: domiciliares, comercial, varrição, de feiras-livres e mercados públicos e de resíduos públicos. Os serviços serão executados utilizando equipamento implemento compactador.

A varrição manual de vias e logradouros públicos são as operações de forma manual de limpeza, ajuntamento e remoção de resíduos descartados ou caídos nas vias, logradouros, calçadas, canteiros centrais, grelhas das bocas de lobo e outros, tais como: papéis, folhas de

arvores, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, normalmente encontrados nas sarjetas e canteiros centrais das vias e armazenados em sacos plásticos.

A capina e raspagem de vias e logradouros públicos consiste na operação manual do corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas etc.) em vias e logradouros públicos, a varrição dos locais capinados e a aglutinação dos resíduos. O propósito deste serviço é evitar que o mato, capim e outras "ervas- daninhas" prejudiquem o trânsito, tanto de pedestres como de veículos, segurança pessoal, a estética e a sanidade dos logradouros públicos e das áreas residenciais próximas. Visa ainda impedir a transformação dessas áreas em depósitos de lixo, esconderijo de animais e em focos de proliferação de mosquitos, baratas e roedores.

A pintura de meio fio é um serviço de natureza complementar à capina, raspagem e varrição, com a finalidade de ressaltar a limpeza dos logradouros/ruas, bem como orientar o tráfego de pedestres e veículos.

A Administração Local de limpeza urbana consiste em fornecimento de equipe administrativa para a realização dos serviços de limpeza urbana previstos.

O descritivo de toda solução encontra-se detalhado no Projeto Básico e os critérios adotados para quantificar, definir, setorizar e calcular valores dos serviços de Limpeza Pública Urbana foram elaborados com base nas orientações técnicas estabelecidas na Instrução Normativa IN nº 0009/2023 e nas respectivas PROC-IBR-RSU estabelecidos pelo IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, parte integrante da IN nº 009/2023.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

A contratação será realizada em um único lote, considerando a natureza interdependente e complementar dos serviços de limpeza urbana descritos neste ETP. Essa decisão se justifica pela necessidade de garantir a integral coordenação das atividades, que demandam sincronia operacional e compartilhamento de infraestrutura, equipamentos e equipes. A fragmentação em lotes distintos poderia comprometer a eficiência do processo, gerando custos adicionais com múltiplas gestões contratuais e potencializando riscos de descontinuidade nos serviços.

A opção pelo agrupamento em um único lote proporciona vantagens econômicas e operacionais significativas. Do ponto de vista financeiro, permite a otimização de recursos por meio de ganhos de escala na mobilização de frota, pessoal e insumos, além de simplificar os processos de fiscalização e pagamento. Tecnicamente, assegura a responsabilidade integral por todas as etapas do serviço a um único contratado, evitando conflitos de interface e garantindo padronização na execução. Essa solução está alinhada com o princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, ao demonstrar a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Adicionalmente, a análise comparativa entre as alternativas de parcelamento e agrupamento evidenciou que a contratação unificada reduziria os custos totais, permitindo o rateio de despesas com equipamentos que poderiam ser compartilhados para os demais serviços

que compõe o objeto, considerando a eliminação de despesas redundantes com gestão múltipla, coordenação entre contratados e perdas de eficiência logística. Dessa forma, conclui-se que o modelo adotado atende plenamente ao interesse público, garantindo a continuidade, a qualidade e a economicidade dos serviços essenciais de manejo de resíduos sólidos urbanos no município.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa para a execução dos serviços de limpeza urbana em Santa Helena de Goiás visa alcançar uma série de resultados específicos, essenciais para atender às necessidades da comunidade e promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Os resultados pretendidos podem ser categorizados da seguinte forma:

Melhoria da Qualidade de Vida: Espera-se que a execução eficiente dos serviços de limpeza urbana contribua diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos moradores de Santa Helena. A manutenção de um ambiente limpo e saudável é fundamental para promover o bem-estar físico, mental e social da população.

Preservação do Meio Ambiente: A adequada gestão dos resíduos sólidos e a destinação final adequada dos mesmos são essenciais para a preservação do meio ambiente. A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis e tecnologias modernas para minimizar o impacto ambiental e contribuir para a conservação dos recursos naturais.

Redução de Riscos à Saúde Pública: A limpeza urbana desempenha um papel crucial na prevenção de doenças e na redução de riscos à saúde pública. A remoção eficaz de resíduos sólidos e a eliminação de focos de proliferação de vetores e animais peçonhentos ajudarão a mitigar os impactos negativos sobre a saúde da população.

Segurança e Bem-Estar: Um ambiente urbano limpo e bem conservado contribui para a segurança e o bem-estar dos cidadãos. A remoção oportuna de resíduos sólidos e a manutenção da limpeza das vias públicas reduzem os riscos de acidentes e promovem uma sensação de segurança entre os moradores.

Eficiência Operacional: A contratação de uma empresa especializada em serviços de limpeza urbana visa aumentar a eficiência operacional da gestão municipal. A terceirização desses serviços permite a concentração dos recursos municipais em outras áreas prioritárias, otimizando o uso dos recursos disponíveis.

Transparência e Prestação de Contas: A implementação de mecanismos eficazes de monitoramento e fiscalização garantirá a transparência e a prestação de contas no processo de execução dos serviços de limpeza urbana. A empresa contratada será responsável por fornecer relatórios regulares de atividades, demonstrando o cumprimento das metas estabelecidas e o uso adequado dos recursos.

Ao alcançar esses resultados pretendidos, espera-se que a contratação de uma empresa para a execução dos serviços de limpeza urbana em atenda às expectativas da comunidade, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar coletivo.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Antes do início da contratação, o edital deverá prever a realização de vistoria técnica prévia, sendo esta, imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, a qual será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Cidades para esse fim.

Nesse sentido, considerando a complexidade técnica e o risco ambiental, a Administração promoverá, como providência adicional, a inversão da ordem procedimental das fases licitatórias, fazendo com que a fase de habilitação anteceda a fase de julgamento das propostas, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

No presente procedimento, a adoção da habilitação antecedente decorre da necessidade de conferir maior segurança, estabilidade e eficiência à seleção do futuro contratado, considerando que o resultado pretendido pela Administração não se limita à identificação do menor valor nominal ofertado, mas à obtenção de proposta efetivamente exequível apresentada por empresa que reúna condições para mobilizar, implantar e manter, sem solução de continuidade, toda a estrutura operacional estabelecida no Projeto Básico.

Não obstante, a realização de tal medida de ordem procedimental decorre diretamente das características da contratação planejada e da necessidade de assegurar que a disputa econômica seja realizada entre empresas que tenham previamente demonstrado possuir condições efetivas para assumir objeto de elevada relevância operacional, econômica, trabalhista, sanitária e ambiental.

Os serviços de limpeza urbana possuem caráter permanente e essencial, relacionando-se diretamente à manutenção das condições de higiene da cidade, à salubridade coletiva, à proteção ambiental e à adequada utilização dos espaços públicos. Eventual comprometimento de sua prestação repercute diretamente sobre a população, especialmente em razão do acúmulo de resíduos, deterioração das condições sanitárias dos logradouros, proliferação de vetores, comprometimento ambiental e prejuízos à organização urbana.

A contratação assume relevância adicional porque a Administração Municipal não dispõe de frota própria, pessoal técnico em quantitativo suficiente e estrutura logística capaz de absorver diretamente todas as frentes previstas no Projeto Básico. O próprio documento estabelece que a terceirização se justifica justamente pela insuficiência da estrutura municipal para garantir, de forma autônoma, a regularidade e o padrão de qualidade exigidos.

Soma-se a isso a necessidade de substituição da contratação emergencial atualmente existente, circunstância que torna indispensável a conclusão regular e segura do procedimento licitatório. Diante desse cenário, a Administração deve estruturar o certame de modo a reduzir, desde a fase de seleção, o risco de que empresas sem condições suficientes de habilitação

influenciem a formação do resultado econômico e somente sejam afastadas depois de encerrada a fase competitiva.

É precisamente para enfrentar esse risco que se estabelece, nesta contratação, a habilitação antecedente às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

Essa medida visa garantir, previamente à avaliação das propostas econômicas, que os licitantes atendam integralmente aos requisitos técnicos e operacionais, conforme qualificações dispostas no Termo de Referência, compatível com a atividade de limpeza urbana, mediante a comprovação de capacidade técnica e operacional, necessárias à regular execução contratual.

A inversão justifica-se ainda pela necessidade de evitar retrabalhos administrativos e atrasos na adjudicação e contratação, promovendo maior celeridade, segurança jurídica e eficiência ao certame, além de evitar a seleção de propostas vantajosas, porém inexequíveis, por ausência de habilitação técnica e ambiental da licitante classificada em primeiro lugar.

10.1. DAS PARTICULARIDADES DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA DA APTIDÃO DOS LICITANTES

A presente contratação possui dimensão operacional expressiva e não pode ser tratada como aquisição simples ou prestação de serviço de reduzida complexidade. O objeto está estruturado de forma integrada, compreendendo três grandes frentes de execução: varrição manual de vias e logradouros públicos; capina, raspagem, sinalização, pintura de meio-fio e serviços afins; e coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos. A organização territorial dos serviços foi baseada em setores operacionais, extensão das vias, densidade populacional, volume de resíduos e frequência de atendimento.

A estimativa econômica prevista no Projeto Básico é de R$ 7.971.187,21 para o período de doze meses, correspondendo a despesa mensal estimada em R$ 664.265,60. O planejamento contempla, dentre outros quantitativos, 3.042,06 km de sarjetas por mês para varrição manual e 876,81 toneladas mensais de resíduos sólidos urbanos.

A execução pressupõe, ainda, significativa estrutura de mão de obra. O Projeto Básico dimensiona 67 profissionais, distribuídos entre 40 trabalhadores vinculados à varrição, 8 trabalhadores para capina, raspagem e pintura de meio-fio, 18 profissionais para a coleta domiciliar de resíduos sólidos e 1 auxiliar de escritório para apoio à administração local.

Além da mão de obra, exige-se estrutura de equipamentos e veículos compatível com a amplitude dos serviços, incluindo veículo de apoio, motocicleta, micro-ônibus, caminhões de carga seca, caminhões compactadores, caminhão compactador reserva, containers, roçadeiras, motopoda, motosserra, sopradores e podador.

Ademais, a estrutura contratual também exige capacidade de resposta imediata, nesse sentido, a contratada deverá providenciar equipamentos e veículos suficientes para execução dos serviços e determina que a implantação total das atividades ocorra em até 15 dias após a assinatura do contrato.

A Administração não está, portanto, diante de objeto em que bastaria identificar o menor preço e somente depois verificar, de maneira secundária, a capacidade do respectivo ofertante. A aptidão do licitante constitui elemento diretamente relacionado à utilidade econômica de sua proposta.

A empresa que ingressar na disputa deverá ter condições de suportar simultaneamente obrigações trabalhistas, previdenciárias, operacionais e administrativas, providenciar quadro expressivo de trabalhadores, mobilizar frota especializada, manter equipamentos de reserva e atender a padrões definidos de produtividade, controle e fiscalização.

Não obstante, o modelo de contratação ainda estabelece que a contratada deverá manter sistema permanente de controle de qualidade e gestão operacional, com relatórios diários, acompanhamento das rotas, encarregado geral de campo, registros disponíveis à fiscalização e submissão a avaliações técnicas periódicas. Essa configuração demonstra que a proposta econômica somente é útil à Administração quando proveniente de participante capaz de assumir efetivamente o contrato.

Nesse sentido, a verificação prévia da habilitação permite que a formação dos preços ocorra dentro de universo composto por empresas que já tenham demonstrado satisfazer as condições objetivas estabelecidas para participação efetiva na futura contratação.

Assim, a inversão busca evitar que empresas sem condições de prosseguir validamente no procedimento participem ativamente da formação dos preços, reduzam artificialmente o patamar da disputa, provoquem reação econômica dos demais concorrentes e sejam posteriormente afastadas por deficiência documental ou ausência de requisito de habilitação.

Em contratação intensiva em mão de obra, equipamentos e frota, esse risco possui repercussão especialmente relevante porque parcela expressiva dos custos possui baixa margem de compressão. Salários, encargos sociais e previdenciários, benefícios convencionais, combustíveis, manutenção da frota, depreciação, equipamentos, EPIs, insumos e estrutura administrativa são elementos indispensáveis à execução.

Portanto, para esta contratação, mostra-se adequado que a Administração primeiro identifique quais empresas reúnem condições objetivas para assumir o objeto e somente depois permita que essas empresas integrem a fase destinada à formação definitiva dos preços.

10.2. DA SEGURANÇA E ESTABILIDADE NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

A inversão das fases é igualmente necessária para conferir maior estabilidade ao resultado da licitação e reduzir a ocorrência de sucessivas substituições de licitantes após a disputa.

No rito em que o julgamento econômico antecede a habilitação, a Administração pode concluir uma longa etapa competitiva, identificar determinada empresa como detentora da melhor oferta e somente depois constatar sua impossibilidade de contratação.

Nessa hipótese, torna-se necessária a convocação do licitante subsequente, com nova apreciação de documentos, proposta, planilhas de custos, exequibilidade, eventual negociação e demais atos necessários ao prosseguimento.

Caso também haja impedimento em relação ao próximo classificado, todo esse procedimento poderá repetir-se sucessivamente.

Para a contratação de limpeza urbana, tal instabilidade possui repercussão relevante, pois a conclusão do procedimento não está relacionada à simples aquisição de determinado produto ou de serviço pontual, mas à continuidade de um conjunto integrado de atividades essenciais.

A realização antecipada da habilitação permite solucionar, antes da disputa econômica, as questões relativas à aptidão dos participantes. Quando iniciada a etapa de propostas e lances, o Município já contará com universo formado por licitantes que demonstraram cumprir os requisitos necessários à futura contratação.

O benefício esperado consiste, portanto, na redução da instabilidade do resultado formado durante a competição e na diminuição da necessidade de sucessivas substituições motivadas por inabilitação posterior.

Esse efeito adquire importância adicional diante da necessidade de assegurar continuidade aos serviços de limpeza urbana e de evitar prolongamentos procedimentais que possam comprometer o momento de transição para a nova contratação.

A medida também permite melhor aproveitamento das análises técnicas realizadas na fase de julgamento.

A composição econômica dos serviços está estruturada a partir de planilhas detalhadas de mão de obra, produtividade, equipamentos, veículos, custos indiretos e demais componentes necessários à execução.

A eventual apresentação de preços reduzidos poderá exigir aprofundamento da análise de exequibilidade. Nesse cenário, não se mostra eficiente direcionar extensa análise econômica a empresa que, posteriormente, seja afastada por não cumprir requisito de habilitação.

Com a ordem invertida, esse exame será concentrado em propostas formuladas por empresas que já tenham demonstrado aptidão para contratar, evitando repetição desnecessária de avaliações técnicas e proporcionando melhor aproveitamento dos atos administrativos praticados.

10.3. DA EXPERIÊNCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO EM CERTAMES ANTERIORES E SUA RELAÇÃO COM A NECESSIDADE DA INVERSÃO

Além das características intrínsecas do objeto e dos riscos identificados no planejamento, a necessidade da inversão das fases é reforçada pela experiência concreta acumulada pelo Município em procedimentos licitatórios recentemente realizados.

O levantamento de 14 certames anteriores, abrangendo Pregões Eletrônicos e Concorrências Eletrônicas, demonstra incidência expressiva de ocorrências posteriores à fase competitiva capazes de provocar prolongamento do procedimento, repetição de atos administrativos, diligências, novas convocações, reclassificações e, em determinados casos, inabilitações e fracasso do resultado inicialmente formado.

Os dados consolidados demonstram que 13 dos 14 procedimentos examinados, equivalentes a 92,90% do universo analisado, registraram suspensão, reabertura ou sequência relevante de atos posteriores à disputa destinados à análise, diligência ou nova convocação.

Esse percentual revela que, na experiência administrativa recente do Município, a conclusão da fase de lances não representou, na quase totalidade dos certames examinados, estabilização imediata do resultado.

Também se verificou que 11 dos 14 procedimentos, correspondentes a 78,60%, demandaram diligência, saneamento ou complementação depois da fase competitiva.

Esse dado possui especial relevância para a presente contratação porque evidencia a frequência com que questões documentais, técnicas ou de conformidade somente são efetivamente solucionadas após encerrada a competição econômica.

No mesmo universo, 10 dos 14 certames, equivalentes a 71,40%, registraram reclassificação, nova classificação ou convocação sucessiva de participantes.

Em igual proporção, 10 dos 14 procedimentos, correspondentes a 71,40%, apresentaram desclassificação ou exclusão relacionada à ausência de proposta, desconformidade técnica, garantia ou descumprimento do edital ou do Termo de Referência.

Ainda mais diretamente relacionado à medida ora adotada, 7 dos 14 certames analisados, ou 50% da amostra, registraram inabilitação posterior à disputa em razão de documentação ausente ou irregular.

O dado demonstra que, em metade dos procedimentos examinados, ao menos uma questão relacionada à habilitação somente produziu seus efeitos após a formação da disputa econômica.

Essa experiência concreta possui relação direta com o benefício pretendido pela inversão.

Em situações dessa natureza, o licitante posteriormente inabilitado já participou da dinâmica competitiva, formulou lances e influenciou o comportamento econômico dos demais participantes, mesmo sem possuir condições de permanecer até a conclusão do procedimento.

A inversão desloca essa verificação para momento anterior, evitando que a etapa destinada à formação dos preços seja integrada por participantes cuja aptidão ainda não tenha sido confirmada.

O levantamento revela ainda que 7 dos 14 certames, equivalentes a 50%, exigiram comprovação posterior de exequibilidade ou apresentação de planilha de custos em decorrência dos valores ofertados.

A experiência demonstra, portanto, que as análises econômicas posteriores aos lances já constituem atividade recorrente nos certames municipais.

Na contratação ora planejada, cuja composição de custos envolve 67 profissionais, frota especializada, equipamentos e inúmeras parcelas trabalhistas e operacionais, a análise de exequibilidade poderá apresentar complexidade ainda superior.

A habilitação antecipada permite que eventual análise aprofundada de custos seja direcionada apenas às propostas formuladas por empresas previamente aptas, reduzindo o risco de realização de trabalhos técnicos extensos sobre proposta que posteriormente perca utilidade em razão de inabilitação.

Outro indicador relevante corresponde ao não envio de proposta final ou readequada. Essa circunstância foi registrada em 6 dos 14 certames, ou 42,90%, exigindo o avanço para outro participante classificado.

Também foram identificados problemas relacionados a preço acima do referencial, necessidade de negociação posterior ou risco concreto de fracasso em 6 dos 14 certames analisados, equivalentes a 42,90%.

Além disso, 8 dos 14 procedimentos, correspondentes a 57,10%, demandaram revisão de ato, reclassificação decorrente de autotutela, recurso ou reexame relevante de decisão posterior.

O conjunto dos indicadores pode ser sintetizado da seguinte forma:

Nº	Indicador consolidado	PE 02/25	PE 03/25	PE 05/25	PE 09/25	PE 013/25	PE 014/25	PE 015/25	PE 017/25	PE 023/25	PE 029/25	CE 01/25	CE 01/26	CE 02/26	CE 03/26	Ocorrência	%
1	Suspensão/reabertura ou sequência relevante de atos pós-disputa para análise, diligência ou nova convocação	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	—	S	S	S	13/14	92,90%
2	Diligência, saneamento ou complementação após a fase competitiva	S	S	S	S	S	S	—	S	S	S	—	S	S	—	11/14	78,60%
3	Reclassificação, nova classificação ou convocação sucessiva	S	S	S	S	S	S	—	S	S	S	—	—	—	S	10/14	71,40%
4	Desclassificação/exclusão por proposta ausente, desconformidade técnica, garantia ou descumprimento do edital/TR	S	S	—	S	—	S	—	S	S	S	S	S	—	S	10/14	71,40%
5	Revisão de ato, reclassificação por autotutela, recurso ou reexame relevante de decisão posterior	S	S	S	—	—	S	—	S	—	S	S	—	S	—	8/14	57,10%
6	Inabilitação posterior à disputa por documentação ausente ou irregular	S	—	S	S	S	S	—	—	—	S	—	—	—	S	7/14	50,00%
7	Comprovação posterior de exequibilidade/planilha de custos em razão do lance	S	S	S	S	S	S	—	S	—	—	—	—	—	—	7/14	50,00%

8	Não envio de proposta final/readequada, com necessidade de avanço para outro classificado	S	—	—	S	—	S	—	—	S	S	—	—	—	S	6/14	42,90%
9	Preço acima do referencial, negociação posterior ou risco concreto de fracasso por preço	—	S	S	—	—	—	S	S	S	S	—	—	—	—	6/14	42,90%
10	Fracasso efetivamente registrado de item/lote ou do procedimento em decorrência das ocorrências analisadas	—	—	—	—	—	—	—	—	S	S	S	—	—	—	3/14	21,40%
11	Garantia de proposta ausente/inadequada com repercussão classificatória	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	S	S	—	—	2/14	14,30%

A relevância do histórico administrativo demonstra, de forma concreta, que a instabilidade posterior aos lances não constitui risco meramente hipotético. Ao contrário, trata-se de situação reiteradamente observada nos procedimentos promovidos pelo próprio Município.

Especialmente significativa é a constatação de que metade dos certames examinados registrou inabilitação posterior à disputa.

Esse dado reforça a necessidade de, em contratação de elevada relevância como a presente, deslocar a verificação dos requisitos de habilitação para momento anterior à formação dos lances.

O Município passa, assim, a utilizar sua própria experiência administrativa como elemento de aperfeiçoamento do planejamento das contratações, adotando procedimento destinado a reduzir uma das causas concretamente identificadas de instabilidade dos resultados.

A inversão, portanto, não decorre de hipótese abstrata acerca do funcionamento do procedimento licitatório, mas responde simultaneamente às particularidades do objeto de limpeza urbana e à experiência concreta de certames municipais anteriores, nos quais se verificou elevada frequência de atos posteriores à disputa, sucessivas convocações, reclassificações, diligências e inabilitações.

Para o objeto atualmente planejado, cujo insucesso ou atraso possui potencial de atingir diretamente um serviço público essencial, essa experiência recomenda a adoção de maior cautela na formação do universo competitivo.

A Administração deve assegurar previamente a aptidão dos concorrentes para, somente depois, promover a disputa destinada à identificação da proposta economicamente mais vantajosa.

10.4. DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DA INVERSÃO DAS FASES

Ante ao exposto, a adoção da inversão das fases produzirá benefícios concretos e diretamente relacionados ao objeto da contratação. Primeiramente, permitirá que a Administração estabeleça previamente o universo dos licitantes efetivamente aptos a prosseguir no procedimento, de modo que a disputa econômica seja realizada exclusivamente

entre empresas que já tenham demonstrado cumprimento dos requisitos de habilitação cuja apreciação antecipada seja juridicamente admissível.

Consequentemente, reduz-se o risco de participação determinante, na formação dos preços, de empresa que posteriormente venha a ser afastada por irregularidade de habilitação.

A medida também reduz a probabilidade de sucessivas reclassificações motivadas especificamente por inabilitação dos primeiros colocados, diminuindo a necessidade de repetição de análises documentais, convocações e decisões administrativas.

Outro benefício consiste em conferir maior utilidade à análise de exequibilidade. Considerando a estrutura de custos do objeto e a possibilidade de apresentação de lances significativamente reduzidos, a Administração poderá concentrar eventual análise aprofundada de planilhas nas propostas apresentadas por empresas já habilitadas.

A inversão também proporciona maior estabilidade temporal ao procedimento, fator relevante diante da essencialidade dos serviços e da necessidade de substituição da contratação emergencial atualmente existente.

A Administração reduz, portanto, uma fonte identificável de risco de prolongamento do certame e aumenta a previsibilidade necessária à implantação da nova contratação.

Além disso, a medida incorpora à estrutura procedimental as lições extraídas dos certames anteriormente realizados pelo Município, especialmente diante da incidência de 92,90% de procedimentos com atos relevantes posteriores à disputa, 71,40% com reclassificações ou novas convocações e 50% com registro de inabilitação posterior aos lances.

Ademais, a inversão não possui finalidade restritiva. Todos os participantes que atenderem aos requisitos objetivos de habilitação previstos no edital permanecerão em plena igualdade de condições para participação na etapa competitiva.

O procedimento apenas estabelece que a competição econômica ocorra entre agentes cuja aptidão tenha sido previamente aferida. A medida, portanto, preserva a competitividade e, simultaneamente, confere maior segurança à formação do resultado.

Diante das características técnicas, econômicas, trabalhistas, operacionais e ambientais, dos riscos identificados no planejamento e da experiência administrativa consolidada em procedimentos licitatórios anteriormente realizados pelo Município, justifica-se a adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento no procedimento destinado à contratação dos serviços de limpeza urbana do Município de Santa Helena de Goiás.

Reforça-se que a providência decorre, especialmente, da conjugação dos seguintes fatores: essencialidade e continuidade dos serviços de limpeza urbana; necessidade de substituição da contratação emergencial; insuficiência da estrutura operacional própria do Município; dimensão econômica da contratação; mobilização mínima de 67 profissionais; necessidade de frota e equipamentos especializados; implantação integral dos serviços em prazo reduzido; complexidade da estrutura de custos; obrigações trabalhistas, previdenciárias e ambientais; relevância da capacidade operacional do contratado; riscos identificados no

planejamento; e histórico municipal de elevada incidência de diligências, reclassificações, convocações sucessivas e inabilitações após a disputa.

Nesse sentido, conforme já evidenciado, o levantamento dos 14 certames anteriormente realizados reforça a necessidade da medida, demonstrando que 92,90% registraram atos relevantes após a disputa, 78,60% demandaram diligência ou saneamento posterior, 71,40% sofreram reclassificação ou nova convocação e 50% apresentaram inabilitação posterior à fase competitiva.

Diante desse histórico, permitir que a formação econômica da presente contratação ocorra antes da aferição dos requisitos de habilitação representaria a manutenção de risco procedimental já concretamente identificado pela própria Administração.

A adoção da ordem invertida constitui resposta administrativa objetiva a esse risco e permite que a competição econômica seja formada entre participantes previamente considerados aptos.

Assim, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece-se que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, devendo essa ordem constar expressamente do instrumento convocatório.

A habilitação será realizada com observância dos requisitos objetivos, necessários e proporcionais ao objeto, preservando-se a isonomia, o julgamento objetivo e o caráter competitivo da licitação, sendo esta, medida de planejamento e gestão de riscos voltada a assegurar maior estabilidade, eficiência, segurança e utilidade ao resultado da licitação, compatibilizando o procedimento de seleção com a dimensão e a essencialidade do objeto a ser contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar na presente aquisição. A análise detalhada evidencia a inexistência de qualquer relação direta ou dependência com outras contratações, reafirmando a autonomia e independência desta aquisição.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços de limpeza urbana, quando realizados de acordo com as melhores práticas ambientais, tendem a ter um impacto ambiental limitado ou mitigável. No entanto, para garantir que os serviços sejam executados de maneira ambientalmente responsável, algumas medidas mitigadoras podem ser adotadas, tais como:

Gestão Adequada de Resíduos: A empresa contratada deve seguir rigorosos protocolos para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, garantindo que a gestão dos resíduos seja realizada de acordo com a legislação ambiental vigente e as melhores práticas de manejo de resíduos.

Utilização de Práticas Sustentáveis: Incentivar a adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, como a utilização de veículos e equipamentos com baixa

emissão de poluentes, o uso eficiente de recursos naturais e a minimização da geração de resíduos.

Educação Ambiental: Promover a conscientização ambiental entre os funcionários da empresa contratada e a comunidade local, destacando a importância da preservação do meio ambiente e incentivando práticas sustentáveis no dia a dia.

Monitoramento Ambiental: Estabelecer um sistema de monitoramento ambiental para acompanhar de perto qualquer impacto ambiental potencial decorrente das atividades de limpeza urbana. Isso permitirá uma resposta rápida e eficaz caso surjam problemas ambientais inesperados.

Embora não sejam identificados impactos ambientais significativos, é fundamental que a empresa contratada e a administração municipal estejam atentas à execução dos serviços e estejam preparadas para tomar medidas corretivas, caso necessário, a fim de garantir a proteção do meio ambiente e o bem-estar da comunidade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

Diante da análise técnica, legal, econômica e ambiental desenvolvida nas seções anteriores, a contratação é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo plenamente ao interesse público e às exigências legais, conforme segue:

I. A necessidade da contratação está amplamente justificada pela natureza essencial dos serviços, pela conclusão do contrato vigente e pela ampliação da demanda urbana;
II. A solução técnica mais eficiente é a terceirização integrada e contínua, que oferece ganhos de escala, melhor fiscalização e padronização na prestação dos serviços;
III. A estimativa de custos foi fundamentada em pesquisa de mercado e observância da legislação trabalhista e ambiental;
IV. A contratação está em conformidade com os princípios da sustentabilidade, economicidade, eficiência e legalidade, previstos na Lei 14.133/2021;
V. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado.

Ante ao exposto, solução proposta resolve o problema central da destinação inadequada de resíduos, alinhando-se às políticas ambientais e promovendo benefícios significativos para o município. Assim sendo, declara-se viável o prosseguimento do presente processo visando à efetivação da contratação dos serviços de limpeza urbana na modalidade pregão eletrônico.